



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 160/2021 – São Paulo, sexta-feira, 27 de agosto de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0019615-51.2016.4.03.8000

Interessado(a): Marli Marques Ferreira

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI MARQUES FERREIRA licença saúde nos dias 24 e 25 de agosto de 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 25/08/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7979744/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

PROCESSO SEI Nº 0268425-97.2021.4.03.8000

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Laudo Técnico, Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo do sistema de ventilação para as salas localizadas nos subsolos do Edifício- Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Obtenção do edital: a partir de 27/08/2021, às 8h, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1075/2/3/4, das 12h às 19h.

Recebimento das propostas: até 13/09/2021, às 10h, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 13/09/2021, às 10h.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Pregoeiro**, em 25/08/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7980610/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO SEI Nº 0268515-08.2021.4.03.8000

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Infraestrutura para Distribuição de Dados e Sistemas de Segurança eletrônica do Galpão Presidente Wilson, bem como a aprovação do projeto Cabine Primária de Entrada de Energia junto a Concessionária de energia.

Obtenção do edital: a partir de 26/08/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1081/72/73/74, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 10/09/2021, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 10/09/2021, às 10h00.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Pregoeiro**, em 25/08/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7983869/2021

Processo SEI n. 0293688-34.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formadora no evento "Desnudando o Teletreabalho", na modalidade a distância; **Contratada:** Gardênia da Silva Abbad (CPF nº 344.118.011-91); **Valor Total:** R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 26/08/2021, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7983687/2021

Processo SEI n. 0293677-05.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de 2 (duas) inscrições no curso on-line "Power BI Elite: M e DAX", na modalidade a distância; **Contratada:** Datab Inteligência e Estratégia Ltda. (CNPJ nº 29.162.953/0001-38); **Valor Total:** R\$5.194,00 (cinco mil cento e noventa e quatro reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 26/08/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7974549/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009923-28.2016.4.03.8000

Documento nº 7974549

Conforme documento 7973431, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALEXANDRA CAZUE NISHIMI AMARAL, no período de 17/08/2021 a 21/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7972302/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024331-92.2014.4.03.8000

Documento nº 7972302

Conforme documento 7972301, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NATHALIA ALVES POSSENTI, no período de 19/08/2021 a 25/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7972948/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021452-78.2015.4.03.8000

Documento nº 7972948

Conforme documento 7972941, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JANDERSON GONCALVES COSSONICHE, no período de 22/08/2021 a 05/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7979373/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011473-92.2015.4.03.8000

Documento nº 7979373

Conforme documento 7979315, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSIMARY YUMI SAKOTANI RIBEIRO, no período de 25/08/2021 a 30/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7974523/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024081-59.2014.4.03.8000

Documento nº 7974523

Conforme documento 7974516, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NILTON TADEU DE QUEIROZ ALONSO, no dia 20/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7975293/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0031013-29.2015.4.03.8000

Documento nº 7975293

Conforme documento 7975291, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDRE DE CASSIO BARREIRA, no período de 23/08/2021 a 25/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7975366/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011520-66.2015.4.03.8000

Documento nº 7975366

Conforme documento 7975362, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora IRENE DE LURDES PAOLI, no período de 20/08/2021 a 18/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7976481/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020211-98.2017.4.03.8000

Documento nº 7976481

Conforme documento 7976480, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DENILSON BORGES LOPES SANCHES, no dia 23/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7976621/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002312-58.2015.4.03.8000

Documento nº 7976621

Conforme documento 7976620, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JURANIA COSTA CAVALCANTE SANTANA, no período de 17/08/2021 a 20/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7976638/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007226-34.2016.4.03.8000

Documento nº 7976638

Conforme documento 7976632, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO JOSE BELTRAN MOSCHIONE, no período de 19/08/2021 a 28/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7977427/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 7977427

Conforme documento 7977422, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, nos dias 23/08/2021 e 24/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7977457/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021322-25.2014.4.03.8000

Documento nº 7977457

Conforme documento 7977450, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO ROGERIO DE MELO, no período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7977480/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 7977479, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LILIA DIAS DA SILVA, no período de 23/08/2021 a 31/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7979404/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008445-82.2016.4.03.8000

Documento nº 7979404

Conforme documento 7979398, defiro pedidos de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DENISE DE ARAUJO PINTO, nos dias 19/08/2021 e 24/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 25/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

PORTARIA DIRG Nº 5309, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0295489-82.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 30 de agosto de 2021, o servidor **SIDNEI BATISTA GOMES**, RF 3068, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Maurício Kato, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 30 de agosto de 2021, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Peixoto Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 25/08/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5310, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0295459-47.2021.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR o servidor **MARCO ANTONIO CAETANO**, RF 2202, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Juiz Federal Convocado Marcelo Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 25/08/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7676007/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0277582-94.2021.4.03.8000

Interessada: Ana Clara Puida Cordeiro Moreira

Assunto: Requisição

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Comunique-se à consulente quanto à impossibilidade de requisitar empregados públicos da INFRAERO para a Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o atual cenário orçamentário, notadamente quanto às restrições impostas à Administração Pública Federal pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Após, conclua-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Deseembargador Federal Presidente**, em 23/08/2021, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7980381/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015190-78.2016.4.03.8000

Documento nº 7980381

Conforme documento 7980380, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANDRE ROSENAL MELCHIADES, no dia 23/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 26/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7980383/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016739-60.2015.4.03.8000

Documento nº 7980383

Conforme documento 7980382, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARLY MENEZES DA COSTA GUIMARAES, no período de 20/08/2021 a 29/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 26/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7980633/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017468-86.2015.4.03.8000

Documento nº 7980633

Conforme documento 7980623, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KATIA REGINA DA SILVA, no período de 24/08/2021 a 26/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 26/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7977405/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003853-29.2015.4.03.8000

Documento nº 7977405

Conforme documento 7977400, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO MILANI, no período de 24/08/2021 a 27/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 26/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7983751/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023131-50.2014.4.03.8000

Documento nº 7983751

Conforme documento 7983535, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA ROSA MACEDO DE ABREU, no período de 25/08/2021 a 31/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 26/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7982882/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003693-67.2016.4.03.8000

Documento nº 7982882

Conforme documento 7982877, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JANE EIRE DE SOUSA MALFINATI, no dia 25/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 26/08/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7978123/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0011342-07.2021.4.03.8001

EMPRESA: WR7 ELETROMECANICA E FACILITIES DO BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação n. 61/2021 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 7977864).
2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **WR7 ELETROMECÂNICA E FACILITIES DO BRASIL LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei n. 9.784/1999.
3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **WR7 ELETROMECÂNICA E FACILITIES DO BRASIL LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei n. 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.
4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7981543/2021

a) Proc. nº 0014198-41.2021.4.03.8001-UCIN; b) Objeto: Contratação in company de Fernando Faleiros de Oliveira para a Palestra "Assédio Moral no Ambiente de Trabalho", em formato telepresencial, para até 60 participantes; c) Contratado: FERNANDO FALEIROS DE OLIVEIRA; d) CPF: 710.889.031-34; e) Valor: R\$ 1.200,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Márcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Mitiko Higuti, Técnico Judiciário**, em 25/08/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7982313/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0004701-03.2021.4.03.8001

EMPRESA: ACEL DECORAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 7982283, mantenho a decisão proferida no doc. 7938707, qual seja, aplicação à empresa **ACEL DECORAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** da penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União e o seu descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 03 (três) meses**, pela não manutenção de sua proposta ao deixar de responder às mensagens do Sr. Pregoeiro e abandonar o certame, com fundamento na Cláusula 20, subitens 20.1.4 e 20.3.2, do Edital do Pregão Eletrônico 039/2020-RP c/c o art. 7º da Lei 10.520/02.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7984372/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 - UASG 090017

Processo nº 0012514-81.2021.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, nas instalações e equipamentos instalados em prédios da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, nos Fóruns Federais de Ribeirão Preto e de Assis, pelo período de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Obtenção do edital: a partir de 27/08/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admsp-suli@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 13/09/2021 às 14h30, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro**, em 26/08/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL Nº 1/2021 - DFORSP/SADM-SP/UMAD/NUGE/SUAV

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na Resolução n.º 324, de 20 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 714 de 17 de junho de 2021 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de DOCUMENTOS que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT.

Os DOCUMENTOS indicados para eliminação são aqueles constantes em **relatório eletrônico consolidado**, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br, no link de Gestão Documental.

A eliminação de DOCUMENTOS visa a cumprir as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração da Justiça Federal de 1º e 2º graus, que tem como principais objetivos: racionalizar o ciclo documental, garantir a disponibilidade da informação governamental e assegurar a guarda dos documentos que apresentem valor permanente. Justifica-se, ainda, a necessidade de racionalização do espaço físico das áreas de arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os DOCUMENTOS serão fragmentados e a destinação do produto será a DOAÇÃO à cooperativa credenciada vigente.
2. As unidades interessadas poderão solicitar a guarda do documento, com fulcro no art. 23, Parágrafo 1º, da Resolução nº 714/2021-CJF, sob o título "REQUERIMENTO PARTICULAR DE GUARDA DA UNIDADE", disponível na página www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de São Paulo, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos deverão ser enviados por e-mail à Seção de Avaliação de Documentos: admisp-suav@trf3.jus.br e deverão conter:
 - a) os dados de identificação do requerente e de sua unidade de lotação;
 - b) a descrição do assunto do documento, unidade/setor, nº de lote, e a indicação da página na lista.
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, sendo os interessados comunicados para retirada do DOCUMENTO, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Os documentos não retirados no prazo assinalado serão redestinados à eliminação, independentemente de nova comunicação.
6. OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL NÃO SERÃO OBJETO DE REARQUIVAMENTO PELA UNIDADE DE ARQUIVO, salvo em casos excepcionalíssimos, sob a apreciação e deferimento do Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - CPAGD desta Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP**, em 25/08/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORS P Nº. 41, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Assis

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1, de 1.º de março de 2021, desta Diretoria do Foro, que instituiu as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação ASSIS-NUAR contida no documento n.º 7960743;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Assis, que passa a ser constituída da seguinte forma:

Magistrado Consultor Presidente: Juiz Federal Dr. Caio Cezar Maia de Oliveira;

Magistrado Consultor: Juiz Federal Dr. Bruno Santhiago Genovez.

Art. 2.º Caberá ao Magistrado Presidente a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 01/2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 07/2021 (documento n.º 7172206), desta Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 7976182/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003325-16.2020.4.03.8001

Documento nº 7976182

DECISÃO Nº 7976178/2021

INTERESSADA: CAMILA DE PAULA XAVIER DE SANTANA - RF 7987

Considerando os termos dos Relatórios nº 7862401 e nº 7862415, **NÃO CONCEDO** Licenças para Tratamento de Saúde à servidora CAMILA DE PAULA XAVIER DE SANTANA, RF 7987, para os dias **18/06/2021** e **06/07/2021**.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA, em 25/08/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951331/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) LUIS CARLOS DA SILVEIRA - RF 1317, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951329, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951428/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO - RF 2202, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951425, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951854/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) SIMONE MOLINA FIGUEIREDO - RF 2996, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951852, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 4/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO DFOR N° 7951406/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) JOSIAS DIAS EZEQUIEL - RF 2057, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM n.º 7951404, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula n.º 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO DFOR N° 7951791/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) HUMBERTO VALENTE LEONARDI - RF 2627, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM n.º 7951788, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 4/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951335/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) JOSE ROGERIO RODRIGUES - RF 1320, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951332, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7954868/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) LINO HEBERT BONASSI QUINELATO - RF 2018, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7954666, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951894/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) EDILSON CIRELLO - RF 3143, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951887, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 3/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951962/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) VALTER OLIVEIRA FILHO - RF 3401, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951960, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 2/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951442/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) DENISE RIBEIRO BARONE - RF 2295, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951435, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/08/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7977887/2021

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (7973180) e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (7977833), defiro o pedido de concessão de ajuda de custo formulado pelo servidor Wilson José Oliveira Mendes, atualmente prestando serviços no Juizado Especial Federal Cível de Franca, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de julho de 2021, bem como de indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90, e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951959/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) MARCELO RODRIGUES FERNANDES - RF 3352, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951957, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 3/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAF/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951320/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) ELIANA DE SOUZA - RF 1056, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951318, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951434/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) LUIZ CARLOS VIEIRA - RF 2284, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951430, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO DFOR Nº 7951372/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) MARCELO TOLAINE PAFFETTI - RF 1554, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951370, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO DFOR Nº 7951325/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUTTI - RF 678, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951308, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951402/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) VLADIMIR BALICO - RF 2013, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951400, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7955147/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) JACQUELINE RODRIGUES CARUSO - RF 3046, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7955085, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 4/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951970/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) LUIZ MEIRELLES - RF 2371, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951967, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951842/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) IVAN PEDRO LEITE TURELLA - RF 2897, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000, do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951836, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 4/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7981141/2021

Conforme documento SEI nº 7979852, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHIRLENE GALVAO DE BARROS CARNEIRO - RF 6543, para o período de 24/08/2021 a 22/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7978877/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0016347-10.2021.4.03.8001

Documento nº 7978877

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7977750, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor DIEGO FELIPE DA SILVA MARTINS - RF 7687, para o período de 18/08/2021 a 29/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7978896/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0043906-78.2017.4.03.8001

Documento nº 7978896

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7977739, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO - RF 6199, para o período de 23/08/2021 a 01/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7979020/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007922-62.2019.4.03.8001

Documento nº 7979020

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7975872, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO ALEXANDRE GOMES DA SILVA - RF 5064, para o período de 16/08/2021 a 31/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7979045/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062328-38.2016.4.03.8001

Documento nº 7979045

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7977699, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO - RF 4409, para o período de 23/08/2021 a 27/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7979064/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054527-71.2016.4.03.8001

Documento nº 7979064

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7977677, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VIVIAN IKEDA TERNI - RF 3334, para o período de 23/08/2021 a 03/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7979133/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0000911-50.2017.4.03.8001

Documento nº 7979133

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7974139, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA ELISABETE DE CAMARGO - RF 1128, para o período de 20/08/2021 a 25/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7979198/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0068319-58.2017.4.03.8001

Documento nº 7979198

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7974241, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA CAROLINA MICHELAN PRETO - RF 5900, para o período de 23/08/2021 a 24/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7979958/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0002277-56.2019.4.03.8001

Documento nº 7979958

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7979009, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LORENA VIEIRA DOS REIS - RF 8488, para o período de 24/08/2021 a 25/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7981061/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008884-90.2016.4.03.8001

Documento nº 7981061

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7979812, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANE DE CASSIA LOPES - RF 6065, para o período de 26/07/2021 a 09/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7982624/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059925-62.2017.4.03.8001

Documento nº 7982624

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7981576, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora VALERIA APARECIDA BUENO MIELI - RF 5761, para o período de 25/07/2021 a 05/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7982861/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010560-73.2016.4.03.8001

Documento nº 7982861

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7969952, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO ANTONIO DO PRADO FERNANDES - RF 1510, para o período de 16/08/2021 a 31/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7982878/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0016526-41.2021.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7980814, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor GUSTAVO BARROS BILARVA - RF 8497, para o período de 24/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7982471/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013721-91.2016.4.03.8001

Documento nº 7982471

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 7981910, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família referente ao dia 09/08/2021, formulado pelo servidor CELSO EMYGDIO DE FARIA, RF 6530.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e ao NUAUF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 25/08/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7983537/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056452-68.2017.4.03.8001

Documento nº 7983537

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7982674, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SELMA REGINA RUY - RF 5311, para o período de 25/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 26/08/2021, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-14VG Nº 17, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

A DOUTORA TANIA LIKA TAKEUCHI, MM. JUÍZA FEDERAL DA 14ª VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

Alterar férias da servidora RENATA PAULINO DE SOUZA, RF 3991, Oficial de Gabinete (FC-5), nos períodos de 12/07/2021 a 21/07/2021 para 03/11/2021 a 12/11/2021 e 03/08/2021 a 12/08/2021 para 01/02/2022 a 10/02/2022, bem como o período de 08/09/2021 a 07/10/2021 para 01/04/2022 a 30/04/2022, por absoluta necessidade de serviço.

- Alterar as férias do servidor RÔMULO MARTINS PÓVOA RIBEIRO, RF 6107, ASSISTENTE DE GABINETE (FC-4), no período de 12/08/2021 a 21/08/2021 para 06/10/2021 a 15/10/2021, por absoluta necessidade de serviço;

- Alterar as férias da servidora KÊNIA CRISTINA FONSECA, RF 8040, ASSISTENTE DE GABINETE (FC-4), no período de 23/08/2021 a 01/09/2020 para 08/12/2021 a 17/12/2021, bem como alterar o período de férias de 03/12/2021 a 17/12/2021 para 25/04/2022 a 09/05/2022, por absoluta necessidade de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tânia Lika Takeuchi, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-10VNº 24, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

TIAGO BITENCOURT DE DAVID, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, EM PARTE, a Portaria SP-CI-10VNº 22/2021 em relação aos servidores Priscila Carvalho de Oliveira e Ricardo Tsutomu da Mata Odagiri, para

5462 PRISCILA CARVALHO DE OLIVEIRA

Onde se lê:

“1a.Parcela: 17/09/2021 a 17/09/2021”

Leia-se:

“1a.Parcela: 13/12/2021 a 13/12/2021”

6785 RICARDO TSUTOMU DA MATA ODAGIRI

Onde se lê:

“1a.Parcela: 22/10/2021 a 22/10/2021

2a.Parcela: 17/01/2022 a 24/01/2022

3a.Parcela: 08/07/2022 a 28/07/2022”

Leia-se:

“1a.Parcela: 26/01/2022 a 04/02/2022

2a.Parcela: 11/07/2022 a 30/07/2022”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal Substituto**, em 25/08/2021, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-03VNº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação SURF 7982359;

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria nº 29/2021, como segue:

Onde se lê:

"

DANIELA ENDO DE MENEZES CORREA	5692	FC05	05/07/2021 a 19/07/2021	CLAUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA	1775
--------------------------------	------	------	-------------------------	---------------------------------	------

"

Leia-se:"

DANIELA ENDO DE MENEZES CORREA	5692	FC05	05/07/2021 a 18 /07/2021	CLAUDIA MARIA TORTELLI DE MOURA	1775
--------------------------------	------	------	---------------------------------	---------------------------------	------

"

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juíza Federal**, em 25/08/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-07VNº 40, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Escala de Férias de Servidores – Exercício 2022

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de **2022**, dos servidores lotados nesta 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais/SP, como segue:

1455 ELIETE FERNANDES

1a.Parcela: 23/09/2022 a 11/10/2022

2a.Parcela: 10/04/2023 a 20/04/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2425 LUIZ HENRIQUE DE PAIVA LACERDA

1a.Parcela: 02/02/2022 a 11/02/2022

2a.Parcela: 06/06/2022 a 15/06/2022

3a.Parcela: 01/08/2022 a 10/08/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2594 LAIS PONZONI

1a.Parcela: 10/07/2023 a 08/08/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3448 MARCIA MITIKO SERICAWA NAKAHODO

1a.Parcela: 20/01/2022 a 21/01/2022

2a.Parcela: 08/09/2022 a 23/09/2022

3a.Parcela: 09/01/2023 a 20/01/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4240 HELOISA DE OLIVEIRA ZAMPIERI

1a.Parcela: 03/04/2023 a 02/05/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4435 URIAS LANGHI PELLIN

1a.Parcela: 17/01/2022 a 21/01/2022

2a.Parcela: 18/04/2022 a 29/04/2022

3a.Parcela: 03/11/2022 a 15/11/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5697 EMILIA YOSHII

1a.Parcela: 15/08/2022 a 26/08/2022

2a.Parcela: 16/11/2022 a 25/11/2022

3a.Parcela: 22/02/2023 a 01/03/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5857 ANGELICA AMELOTI

1a.Parcela: 22/06/2022 a 01/07/2022
2a.Parcela: 15/08/2022 a 24/08/2022
3a.Parcela: 07/12/2022 a 16/12/2022
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6378 DANIEL PAULO CORREIA DE SOUZA

1a.Parcela: 10/01/2022 a 21/01/2022
2a.Parcela: 22/06/2022 a 30/06/2022
3a.Parcela: 03/11/2022 a 11/11/2022
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6457 NELI GOMES

1a.Parcela: 10/01/2022 a 14/01/2022
2a.Parcela: 08/09/2022 a 25/09/2022
3a.Parcela: 16/11/2022 a 22/11/2022
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6672 CARMEN LUCIA PILAN

1a.Parcela: 10/04/2023 a 20/04/2023
2a.Parcela: 05/07/2023 a 07/07/2023
3a.Parcela: 16/10/2023 a 31/10/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8286 VANESSA DI LELA

1a.Parcela: 06/02/2023 a 17/02/2023
2a.Parcela: 13/10/2023 a 30/10/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF.

Portaria assinada eletronicamente pelo Excelentíssimo Juiz Federal Titular, Dr. **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal**, em 06/08/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Reencaminhada para publicação nesta data, uma vez que publicada indevidamente em Boletim interno na data de 06/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa De Oliveira Zampieri, Diretora da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais**, em 25/08/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 010/2021

A Doutora ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, Excelentíssima Juíza Federal Substituta na Titularidade da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de serviço e período de licença médica do servidor FRANS DOURADO, **RESOLVE RETIFICAR a Portaria N.I. 008/2021**, conforme abaixo especificado :

FRANS DOURADO - RF 5849

- **DE 12/07/2021 a 16/07/2021 PARA 12/07/2021 a 14/07/2021 e 21/07/2021 a 22/07/2021 - referente a segunda parcela;**

- **DE 25/11/2021 a 17/12/2021 PARA 18/11/2021 a 10/12/2021 - referente a terceira parcela.**

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de serviço, **RESOLVE** alterar as férias da servidora **ANITA FEDERICO LOPES FERNANDES - RF 2927**, conforme abaixo especificado:

- DE 09/12/2021 a 17/12/2021 **PARA 25/11/2021 a 03/12/2021 - referente a terceira parcela.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Aguiar dos Santos Neves, Juíza Federal Substituta**, em 25/08/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 101, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala do magistrado e da unidade judiciária plantonista, conforme segue:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS		MAGISTRADO
	Araçatuba	Andradina	
de 30/08/2021 a 08/09/2021	JEF	1ª	Dr. Emerson José do Couto

§ 1º O plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 11h do último dia.

§ 2º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo magistrado que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio.

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-mail Institucional	Telefone Celular do Plantão
1ª Vara Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1ª Vara Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

JEF Araçatuba	aracat-sejf-jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3º INFORMAR que o plantão será realizado unicamente em regime de sobreaviso enquanto estiver vigente o regime especial de trabalho.

Parágrafo único. Suspenso o regime especial de trabalho durante a vigência da presente portaria, haverá atendimento presencial, das 9h00 às 12h00, em feriados e fins-de-semana, nos Fóruns Federais de Andradina e Araçatuba, e plantão em regime de sobreaviso, fora desses horários.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, deverá o magistrado escalado proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias em que não poderá executar o plantão e o magistrado que o substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado que concordar em realizar o plantão do magistrado impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 26/08/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VNº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a escala de plantão dos servidores da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis.

O Dr. BRUNO SANTHAGO GENOVEZ, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 e seguintes do Provimento CORE nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para responderem pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Assis, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei como urgentes, conforme escala que segue:

PERÍODO	SERVIDORES
03 a 10/09/2021	João Francisco Messias Beluci, Técnico Judiciário, RF 6385
10 a 17/09/2021	Suzi Carolina de Almeida, Técnica Judiciária, RF 2587
17 a 24/09/2021	Hamilton Cesar Brancalhão, Analista Judiciário, RF 2922
24 a 01/10/2021	Graciela Daiane Diniz e Souza Santa Rosa, Analista Judiciária, RF 7250

PERÍODO	OFICIAIS DE JUSTIÇA
Das 00:00h de 30/08/2021 às 24h de 07/09/2021	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147
Das 00:00h de 08/09/2021 às 24h de 12/09/2021	Jaqueline Laila Komoda - RF 8211

Das 00:00h de 13/09/2021 às 24h de 19/09/2021	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147
Das 00:00h de 20/09/2021 às 24h de 26/09/2021	Jaqueline Laila Komoda - RF 8211
Das 00:00 h de 27/09/2021 às 24h de 04/10/2021	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147

Art. 2º ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular desta Subseção Judiciária.

Art. 3º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei nº 8.112/90, art. 116, V, "a").

Art. 4º INFORMAR os números dos telefones do plantão judiciário: **(18) 3302-7900** (fixo) e **(18) 98110-1593** (celular) e o e-mail assis-se01-vara01@trf3.jus.br.

Comunique-se aos Diretores do Fóruns das Subseções Judiciárias de Marília, Lins, Ourinhos e Tupã, para conhecimento.

Dê-se ciência aos servidores.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santhiago Genovez, Juiz Federal Substituto**, em 25/08/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

COORDENADORIA DO FORUM DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-NUAR Nº 99, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O **DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – São Paulo, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de Distribuição e de Plantão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, que alterou a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 103, de 1º de julho de 2009, da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala semanal de JUIZ DISTRIBUIDOR e a escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL da Subseção Judiciária de Catanduva, **de acordo com as restrições estabelecidas pelo PLANO SÃO PAULO COVID-19 e pela PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10/2020 e Nº 21/2021**, para constar conforme segue:

I – Juiz Distribuidor:

Período	Juiz
30/08/2021 a 03/09/2021	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

II – Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Juiz
27/08/2021 a 02/09/2021	Dr. Carlos Eduardo da Silva Camargo

III – Plantão Judiciário Semanal dos Servidores:

Período	Servidor
27/08/2021 a 02/09/2021	Joselina Aparecida Rodrigues Olante

IV – Plantão Judiciário Semanal dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
27/08/2021 a 02/09/2021	Sabrina de Oliveira e Dias

INFORMAR que, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020 e nº 21/2021 e do Plano São Paulo Covid-19, o plantão judiciário semanal será realizado da seguinte forma:

- **PLANTÃO ORDINÁRIO (fora dos horários e dias de expediente regular): matérias e hipóteses da Resolução 71/2009 do CNJ - atendimento pelo celular institucional do plantão, disponibilizado na internet (www.jfsp.jus.br);**
- **PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (durante o horário de expediente): matérias, condições e hipóteses de atendimento, Resolução 322/2020 CNJ - atendimento pelo e-mail institucional, disponibilizado na internet (www.jfsp.jus.br);**

CABERÁ ao Magistrado ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o Magistrado ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

ENVIAR, por e-mail, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à O.A.B. desta cidade de Catanduva, estas Escalas de Juiz Distribuidor e de Plantão Judiciário Semanal, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

PORTARIA JAU-01VNº 83, DE 22 DE AGOSTO DE 2021.

A DOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora, **JULIANA GHIRALDELLI MANSANO ZAFRA - RF 6468 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**, está em gozo licença médica, no período de 13/08/2021 a 27/08/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o servidor, **DIEGO FIAMONCINI GUTIERRE – RF 8103**, técnico judiciário, estaria em gozo de férias, no período de 12/08/2021 a 26/08/2021;

RESOLVEU:

DESIGNAR a servidora **NATALIA MASIERO VOLPE – RF 7315**, técnica judiciária, no período de 13/08/2021 a 16/08/2021, para substituir a servidora **JULIANA GHIRALDELLI MANSANO ZAFRA - RF 6468 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**.

INTERROMPER as férias do servidor, **DIEGO FIAMONCINI GUTIERRE – RF 8103**, técnico judiciário, no dia 17/08/2021, por necessidade do serviço, **para gozo oportuno, do período restante do dia 16/02/2022 a 25/02/2022** (10 dias);

DESIGNAR o servidor, **DIEGO FIAMONCINI GUTIERRE – RF 8103**, técnico judiciário, no período de 17/08/2021 a 27/08/2021, para substituir a servidora **JULIANA GHIRALDELLI MANSANO ZAFRA - RF 6468 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-01VNº 84, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

A DOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Resolução n.º 221/2012 do CJF.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que a servidora, **MARCIA MARIA GALLI CAMPOS – RF 2703**, Técnica Judiciária, estaria em gozo de férias, nos períodos de 09/08/2021 a 20/08/2021, concomitantemente, com período de licença nojo, com início em 13/08/2021 e término em 20/08/2021;

RESOLVEU:

ALTERAR, por absoluta necessidade de adequação, a fruição do período de férias, anteriormente, marcadas para 09/08/2021 a 20/08/2021, da servidora **MARCIA MARIA GALLI CAMPOS – RF 2703**, Técnica Judiciária, ficando a fruição para o período de 13/09/2021 à 24/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 137, DE 05 DE agosto DE 2021.

O JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
--------------------------	------------------------

E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTA
das 19h00 de 27/08/2021 às 19h00 de 03/09/2021	Dr. Fernando Cezar Carrusca Vieira

Art. 2º - ESTABELECEr a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Jundiaí, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
setembro	Dr. Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro

Art. 3º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 4º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que **deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 5º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 09/08/2021, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

17ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-17VNº 59, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O Doutor **OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT**, Juiz Federal Titular da 17ª Vara de Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, alterar os períodos de férias referentes ao servidor **RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA**, RF 4798, como segue:

DE: 09/08/2021 a 28/08/2021 e de 25/10/2021 a 30/10/2021;

PARA: 13/10/2021 a 07/11/2021

II - Alterar os períodos de férias referentes à servidora **LUCIANE GOMES PAIXÃO**, RF 3785, como segue:

DE: 18/01/2022 a 27/01/2022 e de 14/07/2022 a 28/07/2022

PARA: 10/01/2022 a 21/01/2022 e 30/06/2022 a 12/07/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Martins Port, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-06VNº 39, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MMª JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE

INDICAR os servidores abaixo relacionados para substituição, nos casos de afastamento ou impedimento do titular:

Função/Cargo em Comissão	Titular	1º Substituto	2º Substituto
Diretor de Secretaria	Rogério Peterossi de Andrade Freitas – RF 3523	Natália Liserre Barruffini – RF 4920	Henrique Tavares Martins – RF 8116
Oficial de Gabinete	Natália Liserre Barruffini – RF 4920	Maria Julia Segato e Ciscato – RF 7776	Gabriel José Carvalho Doixar – RF 8143
Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários	Henrique Tavares Martins – RF 8116	Márcia Pedroso Galembeck – RF 3845	Maria Julia Segato e Ciscato – RF 7776
Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Gabriel Ferreira de Moraes – RF 8336	Gabriel José Carvalho Doixar – RF 8143	Márcia Pedroso Galembeck – RF 3845
Supervisor da Seção de Processamentos Diversos	Eger Nunes de Oliveira – RF 5436	Márcia Pedroso Galembeck – RF 3845	Gabriel José Carvalho Doixar – RF 8143

REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Encaminhe-se à Diretoria do Foro para as providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Aparecida Avelar, Juíza Federal**, em 25/08/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 104, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 48 de 28 de agosto de 2021, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que dispõe sobre a escala de férias dos servidores do JEF para o ano de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SAMUEL BUENO DA SILVA - RF 7995**, para substituir a servidora **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO, RF 8005**, no exercício da **Função Comissionada FC-05** – Supervisão da Seção de Processamento do Juizado Especial Federal de Osasco, nos dias **08/09/2021 a 24/09/2021** em virtude de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 42, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de Membro da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Osasco.

A DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DA 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Gestão Documental instituído na Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §3º da Ordem de Serviço nº 01, de 28 de maio de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria OSA-NUAR nº 29, de 28 de junho de 2019 (4891204);

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Osasco, conforme segue:

Excluir os servidores: Adriano Matiuck Medeiros Diniz e Samuel Bueno da Silva

Incluir as servidoras: Aline Patrícia Graciotto Manso e Andréa Cristiane Mineto Mendonça

Art. 2º - CONSOLIDAR a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Osasco, conforme segue:

Aline Patrícia Graciotto Manso

Andréa Cristiane Mineto Mendonça

Clézio Alves de Oliveira Júnior

Felipe Guilherme Reginato

Israel Antonini

José Henrique Bardi Romano

Márcio Antônio Ribeiro de Oliveira

Rodolfo Grundmann Mendes

Turinã Serrano Segabinazzi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 25/08/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-DSUJ Nº 43, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

A Doutora **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**, MM.^a Juíza Federal Diretora, da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Osasco/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a remoção da Exma. Juíza Federal Adriana Galvão Starr para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, bem como a remoção do Exmo. Juiz Federal Rodiner Roncada para a Subseção Judiciária de Osasco, ambos a partir do dia 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO solicitação formulada via correio eletrônico institucional;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o disposto no Art. 1º, da Portaria OSA-DSUJ nº 38, de 28 de junho de 2021 (7812990), que estabelece a escala de Plantão dos Magistrados da Subseção Judiciária de Osasco/SP, para os dias úteis, finais de semana e feriados, conforme segue:

Onde se lê:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
24.09.2021 a 01.10.2021	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco
10.12.2021 a 17.12.2021	Adriana Galvão Starr	1ª Vara Federal - Osasco

Leia-se:

PERÍODO	MAGISTRADO	VARA
24.09.2021 a 01.10.2021	Rodiner Roncada	1ª Vara Federal - Osasco
10.12.2021 a 17.12.2021	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti**, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco, em 25/08/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-SUMANº 76, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, referente ao mês de SETEMBRO de 2021, na seguinte forma:

DIA – PLANTONISTAS:

- 1 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
- 2 José Roberto Vieira (RF 6656), Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 3 Nilton César da Silva (RF 7046), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
- 4 e 5 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
- 6 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792)
- 7 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
- 8 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 9 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792)
- 10 Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 11 e 12 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 13 Jurandir Procópio (RF 4145), Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
- 14 José Roberto Vieira (RF 6656)
- 15 Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874), José Roberto Vieira (RF 6656)
- 16 Luiz Fernando Grassi (RF 6657), Cristiane Santos Lima (RF 7021)
- 17 Nilton César da Silva (RF 7046), Meire Glória Molina Soares (RF 6891)
- 18 e 19 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341)
- 20 Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 21 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)
- 22 Douglas Ferreira de Oliveira (RF 6792), Tatiana Dano Fernandes Pires (RF 4117)
- 23 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Jurandir Procópio (RF 4145)
- 24 Elaine Cristina Gazola de Oliveira (RF 4341), Cristiane Maria Mitiura Vitale (RF 2084)
- 25 e 26 Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
- 27 José Roberto Vieira (RF 6656), Luiz Fernando Grassi (RF 6657)
- 28 Cristiane Santos Lima (RF 7021), Nilton César da Silva (RF 7046)
- 29 Meire Glória Molina Soares (RF 6891), Ailton Batista Nepomuceno (RF 7874)
- 30 Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570), Jorge Marcelo Paes (RF 4133)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fladimir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados de Presidente Prudente**, em 25/08/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 111, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES N° 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021, 20/2021, 21/2021 e 22/2021;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
27/08/2021 a 03/09/2021	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Fábio Bezerra Rodrigues

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

V - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 25/08/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria PRUD-DSUJ N° 112, DE 23 DE agosto DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a escala geral de férias dos servidores lotados no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

I - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 26/08/2021, as férias da servidora **LUCIANE FELICI PLATZECK - RF 2395**, ficando os dois dias remanescentes para gozo oportuno no período de 09 a 10/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 25/08/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-JEF-SEJF N° 94, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1. ALTERAR, a pedido, os dias de compensação da servidora **DANIELA REGINA AZEVEDO** - RF 3079, Diretora de Secretaria:

De: 03/12/2021, 06/12/2021, 07/12/2021, 09/12/2021, 10/12/2021 e 13/12/2021, totalizando **42 horas de plantão judicial** realizadas. **Dê-se baixa no e-GP.**

Para: 02/09/2021, 03/09/2021, 08/09/2021, 09/09/2021, 10/09/2021 e 13/09/2021 totalizando **42 horas de plantão judicial** realizadas. **Anote-se no e-GP.**

2. INDICAR o servidor **RAPHAEL DE AZEVEDO MARQUES** – RF 7522 para substituir a servidora **DANIELA REGINA AZEVEDO** – RF 3079, Diretora de Secretaria nos dias 02/09/2021, 03/09/2021, 08/09/2021, 09/09/2021, 10/09/2021 e 13/09/2021.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Férias servidores

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos da Solicitação SURF 798119, bem como, a Portaria 27(7750960),

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias do servidor PAULO HIROYUKI CALIXTO MISAWA - RF 7092, anteriormente marcados para os períodos de 23/08 a 04/09/2021 e 08/09 a 17/09/2021 e fazer constar os períodos de 22/09 a 04/10/2021 e 06/10 a 15/10/2021.

II - ALTERAR os períodos de férias do PAULO JESUS DO BRASIL REZENDE - RF 7866, anteriormente marcados para 08/09 a 07/10/2021 e 16/11 a 15/12/2021 e fazer constar os períodos de 18/11 a 17/12/2021 e 30/06 a 29/07/2022

III - ALTERAR os períodos de férias exercício 2022 da servidora ANA PAULA RIBEIRO - RF 8687, anteriormente marcados para 24/03 a 12/04/2022 e 18/10 a 27/10/2022 e fazer constar os períodos de 14/03 a 01/04/2022 e 16/11 a 26/11/2022.

IV - SOLICITO retificação do item XIV da portaria nº 27/21 (7750960), para constar como segue:

Onde se lê: "**XIV - DESIGNAR** os servidores EDNA REGINA MENDES - RF 719 E RAFAEL MOLINA VITA - RF 4838, para substituírem a servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO - RF 5693, nos respectivos períodos de férias: 13 a 27/06/2021 (Edna) e 28/06 a 08/07/2021 (Rafael) "

Leia-se: "**XIV - DESIGNAR** o RAFAEL MOLINA VITA - RF 4838, para substituir a servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO - RF 5693, nos períodos de férias de 28/06 a 02/07/2021 e de 05/07 a 08/07/2021. "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 25/08/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-02VNº 69, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O DOUTOR LUCIANO PEDROTTI CORADINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Atendendo à **Solicitação SURF n. 7975463** e em conformidade com as Portarias n. 64 (7821656) e n. 62 (7808232) do processo Sei n. 0024826-26.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o "art. 2º" da portaria nº 50/21 (7517858), para constar como segue:

*onde se lê: " Art. 2º DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, Técnico Judiciário, RF 6889 para exercer, **na vacância**, o cargo de Diretor de Secretaria - CJ03 desta 2ª Vara Federal de São Carlos/SP a partir de 15/03/2021, até sua efetiva nomeação pela Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. "*

*leia-se: " Art. 2º DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, Técnico Judiciário, RF 6889 para exercer, **na vacância**, o cargo de Diretor de Secretaria - CJ03 desta 2ª Vara Federal de São Carlos/SP nos períodos de 15/03 a 06/06/21, de 30/06 a 06/07/21, de 09/07 a 11/07/21 e de 19/07 a 15/08/21. "*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pedrotti Coradini**, Juiz Federal Substituto, em 25/08/2021, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO Nº 7971410/2021 - SJCP-01V

Processo SEI nº 0022383-73.2018.4.03.8001

Pela decisão 7916401, a ASIN foi intimada a demonstrar o valor atual dos equipamentos cuja substituição será necessária no projeto, bem como a fonte de custeio adicional, de forma a garantir a sua efetivação do projeto; além de apresentar as certidões vencidas ou a vencer em prazo próximo.

A documentação foi apresentada no doc. SEI 7946469 e, intimado, o r. do MPF manifestou-se por sua regularidade e liberação do valor destinado a entidade ASIN (doc. SEI 7965108)

Nos termos do item 3.7 do Edital, "As instituições contempladas serão intimadas a apresentar a seguinte documentação complementar, no prazo de 10 (dez) dias:

3.7.1 banco, agência e número da conta para depósito;

3.7.2 certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – COMAS, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, caso a instituição seja de assistência social, quando for o caso;

3.7.3 certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

3.7.4 certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual e Municipal;

3.7.5 certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.7.6 declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, conforme Anexo II;

3.7.7 certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), caso a instituição atue nessa área;

3.7.8 no caso de entidades privadas, é necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum membro da diretoria ou representante da instituição é agente político de poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Anexo III.

3.7.9 certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.7.10 declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e a fim de dar cumprimento aos itens 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8 e 1.2.9, de que a instituição não se enquadra nas hipóteses de vedação citadas.”

Seguem análise da documentação apresentada pela instituição:

	ASIN
REQUISITOS EDITAL	
banco, agência e número da conta para depósito	doc. SEI 6183905, (Banco do Brasil, Agência 1213-0, Conta Corrente 33.110-4)
certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social	doc. SEI 6183906, 6183907 e 6183912
certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União	doc. SEI 7877251, fl. 02, (validade até 30/11/2021)
certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Estadual	doc. SEI 7877251, fls. 03 e 09, (validade até janeiro/2022 – débitos não inscritos) e doc. SEI 7946469, fl. 04 (validade 09/09/2021 – débitos inscritos)
certidão de regularidade fornecida pela Fazenda Municipal	doc. SEI 7877251, fl. 08 (validade 12/12/2021)
certidão negativa de débitos trabalhistas	doc. SEI 7877251, fl. 05 (validade até 28/12/2021)
declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal – Item 3.7.6	doc. SEI 7510895, fl. 03
certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), caso a instituição atue nessa área	doc. SEI 6430135, fl. 03 (validade novembro/2022)
declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhum membro da diretoria ou representante da instituição é agente político de poder ou do Ministério Público - Item 3.7.8	doc. SEI 7510895, fl. 04
certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	doc. SEI 7946469, fl. 03, (validade 08/09/2021)
declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal – Item 3.7.10	doc. SEI 7510895, fl. 05

Apresentou, ainda, 3 orçamentos que contemplam os materiais a serem substituídos/adquiridos para execução do projeto (doc. SEI 7946469, fls. 06/09), sendo o menor deles no valor de R\$ 30.120,00, informando e comprovando a fonte de custeio própria do valor remanescente ao destinado no presente Edital (fls. 02 e 05, doc. SEI 7946469).

Diante do exposto, expeça-se minuta de Convênio com a ASIN – Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos, selecionada com o Projeto “Câmera – Olhar Seguro” no valor de R\$ 24.500,00 (Decisão Nº 5275545/2019). Comunique-se a referida entidade, para agendamento de data para formalização do necessário.

O repasse dos valores ficará condicionado à assinatura do termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição privada beneficiária.

A entidade selecionada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz afixado na instituição, em que conste que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Com a assinatura do Termo de Convênio e Termo de Responsabilidade, oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferência dos recursos, em substituição ao alvará de levantamento previsto no item 4.2 do Edital, a fim de privilegiar o isolamento social em razão da Pandemia Covid19. Como cumprimento, comunique-se às entidades beneficiárias.

O prazo de execução dos projetos será de 90 (noventa) dias da assinatura do termo de Convênio.

A prestação de contas deverá se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, e deverá ser a mais completa possível (item 4.4 do Edital), com a apresentação de (i) planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios; (ii) cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação; (iii) relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos, (iv) fotografias e provas outras.

Caso haja saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela instituição na conta judicial vinculada ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias após a prestação de contas.

A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará o cancelamento do Termo de convênio firmado, impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicados pela Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, pelo prazo de 05(cinco) anos e no encaminhamento para outras medidas judiciais cabíveis.

Publique-se. Intimem-se por correio eletrônico e protocolo eletrônico do MPF. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 24/08/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVANº 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

ALTERAR, por necessidade do serviço, o período de férias de servidora, conforme segue:

7926 MARIA ISABEL VALE RODRIGUES

De

13/09/2021 a 30/09/2021

Para

20/09/2021 a 01/10/2021

17/01/2022 a 22/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 174, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

AJUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria 159, de 08 de junho de 2021 (7753457).

Art. 2º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
27/08/2021	03/09/2021	Doutora Simone Bezerra Karagulian	1ª VF

Art. 3º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 2º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 6º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-09VNº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

O **DOUTOR SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE**, Juiz Federal na Titularidade da 9ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o cronograma de férias dos servidores deste Juízo, por **absoluta necessidade de serviço**, em todos os casos a seguir,

RESOLVE:

1. **ALTERAR**, com relação a servidora **CLARISSA CASTELLO NOVO PAIS**, analista judiciária - RF 8172, o período de férias anteriormente marcado para 07/03 a 26/03/2022 (2ª parcela), para constar como novo de **25/04/ a 14/05/2022**, referente ao exercício de 2021;

2. **ALTERAR**, com relação ao servidor **BRUCE LIMA E SILVA**, técnico judiciário - RF 7889, o período de férias anteriormente marcado para 15/11 a 14/12/2021 (parcela única), para constar como novos períodos de **10/01 a 21/01/2022** (1ª parcela) e **08/02 a 25/02/2022** (2ª parcela), referente ao exercício de 2021:

3. **ALTERAR**, com relação a servidora **AMANDA GOMES DE OLIVEIRA**, técnica judiciária - RF 8480, os períodos de férias anteriormente marcados para 27/09 a 08/10/2021 (1ª parcela) e 16/11/2021 a 03/12/2021 (2ª parcela), para constar como novos períodos de **20/09/2021 a 08/10/2021** (1ª parcela), **03/11/2021 a 12/11/2021** (2ª parcela) e **17/01/2022** (3ª parcela), referente ao exercício de 2021;

4. **ALTERAR**, com relação ao servidor **ISRAEL AVILES DE SOUZA**, analista judiciário - RF 6740, os períodos de férias anteriormente marcados para 18/10 a 27/10/2021 (2ª parcela) e 07/01 a 14/01/2022 (3ª parcela), para constar como novo período de **30/11 até 17/12/2021**, referente ao exercício de 2021.

5. **ALTERAR**, com relação ao servidor **FABIO AURÉLIO RIGHETTI**, analista judiciário - RF 6320, o período de férias anteriormente marcado para 23/08 a 03/09/2021 (1ª parcela), para constar como novo período de **27/09 a 08/10/2021**, referente ao exercício de 2021.

São Paulo, data da assinatura digital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CR-09VNº 51, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

O **DOUTOR SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALADA DE FÉRIAS para o ano de 2022, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 9a CRIMINAL, como segue:

3840 ELISA THOMIOKA

1a.Parcela: 17/01/2022 a 28/01/2022

2a.Parcela: 18/07/2022 a 29/07/2022

3a.Parcela: 28/11/2022 a 03/12/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4548 ANDREA ACCIOLY MOREIRA

1a.Parcela: 10/01/2022 a 21/01/2022

2a.Parcela: 28/06/2022 a 15/07/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6320 FABIO AURELIO RIGHETTI

1a.Parcela: 20/06/2022 a 22/06/2022

2a.Parcela: 08/09/2022 a 24/09/2022

3a.Parcela: 26/01/2023 a 04/02/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6740 ISRAEL VILES DE SOUZA

1a.Parcela: 15/02/2022 a 25/02/2022

2a.Parcela: 03/08/2022 a 10/08/2022

3a.Parcela: 06/12/2022 a 16/12/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7543 ILAN FUNAKI

1a.Parcela: 05/09/2022 a 24/09/2022

2a.Parcela: 03/11/2022 a 12/11/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7889 BRUCE LIMA E SILVA

1a.Parcela: 06/06/2022 a 15/06/2022

2a.Parcela: 01/08/2022 a 10/08/2022

3a.Parcela: 09/01/2023 a 18/01/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8172 CLARISSA CASTELLO NOVO PAIS

1a.Parcela: 12/09/2022 a 21/09/2022

2a.Parcela: 10/04/2023 a 19/04/2023

3a.Parcela: 11/09/2023 a 20/09/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8385 NAIARA VILARDI SOARES BARBERIO

1a.Parcela: 19/10/2022 a 28/10/2022

2a.Parcela: 09/01/2023 a 20/01/2023

3a.Parcela: 17/02/2023 a 24/02/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8456 JULIANA PEREIRA MUSTAFA

1a.Parcela: 20/06/2022 a 24/06/2022

2a.Parcela: 22/08/2022 a 06/09/2022

3a.Parcela: 03/11/2022 a 11/11/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8480 AMANDA GOMES DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 18/01/2022 a 16/02/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8484 ALESSANDRO ALLEFDASILVA

1a.Parcela: 02/03/2022 a 18/03/2022

2a.Parcela: 25/08/2022 a 06/09/2022

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

SÃO PAULO, 19 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VNº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O Doutor **FABIO DE OLIVEIRA BARROS, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

Retifico a Portaria 45/2021 (7965849), nos seguintes termos:

Onde se Lê: "... no referido período."

Leia-se: "... no período de 13 a 30/07/2021."

Mantém-se aos demais termos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros, Juiz Federal Substituto**, em 23/08/2021, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FABIO DE OLIVEIRA BARROS

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena

PORTARIA FRAN-02VNº 47, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O Doutor **FABIO DE OLIVEIRA BARROS**, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora abaixo:

Márcia Maria Falleiros Rodrigues, RF 3903

De 26/08 a 03/09/2021 - 09(nove) dias

Para 04 a 12/11/2021 - 09(nove) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Oliveira Barros, Juiz Federal Substituto**, em 26/08/2021, às 00:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FABIO DE OLIVEIRA BARROS

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-07VNº 38, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO MODESTO JEUKEN, Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO que o servidor **ADRIANO CONSTANTE MARTINS, RF 3238, CJ3**, Diretor de Secretaria, está em férias no período de 23/08/21 a 03/09/21,

CONSIDERANDO ausência durante o período de 27/08/2021 a 03/09/21, por conta de compensações autorizadas pela Egr. CORE3ª Região,

CONSIDERANDO a conveniência de manter assessoria para o juiz que vier a ser designado para o período,

RESOLVE:

INDICAR o servidor **LUIZ CLARET DE SOUZA PEREIRA, RF 4903, FC-5**, para substituir o Diretor de Secretaria **ADRIANO CONSTANTE MARTINS, RF 3238, CJ3**, no período de 27/08/21 a 03/09/21.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken, Juiz Federal**, em 25/08/2021, às 19:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501753891430699

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 302, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **27/08/2021 a 30/08/2021**.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 27/08/2021 a 30/08/2021, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
27/08/2021 a 30/08/2021	Dr. Vitor Figueiredo de Oliveira, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
27/08/2021 a 28/08/2021	1ª	Mario Sérgio Nogari Cuellis - RF 7418
29/08/2021 a 03/09/2021	1ª	Elaine Aquino de Souza Batista - RF 2387

§1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;**

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;**

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, **via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.**

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, **alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.**

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisões em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (**dourad-distribuicao@trf3.jus.br**) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.**

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 26/08/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 303, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 30/08/2021 a 03/09/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – **INDICA** como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 30/08/2021 a 03/09/2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
30/08/2021 a 03/09/2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 26/08/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 304, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 30/08/2021 a 03/09/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. **INDICA** como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 30/08/2021 a 03/09/2021, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
30/08/2021 a 03/09/2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 26/08/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.